



PROCESSO	Processo nº 203/2017 CAUBR, Protocolo SICCAU nº 564074/2017
INTERESSADO	COMISSÕES ELEITORAIS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
ASSUNTO	VERIFICAÇÃO DO REQUISITO ADIMPLÊNCIA DE CANDIDATOS

DELIBERAÇÃO Nº 33/2017 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 04 de outubro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 12 do Regulamento Eleitoral, aprovado na forma do Anexo I da Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata das competências da Comissão Eleitoral Nacional durante o ano de realização das eleições no CAU;

Considerando o Calendário Eleitoral, aprovado na forma do Anexo II da Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016;

Considerando o inciso I do Art. 19 e inciso I do Art. 25 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, os quais instruem que é requisito de elegibilidade para os candidatos a conselheiro e respectivos suplentes estar adimplentes com o CAU até 15 (quinze) dias antes da data de transposição do banco de dados do SICCAU para o SiEN, ou seja, dia 1º de outubro de 2017; e

Considerando a Deliberação CEN-CAU/BR nº 12/2017, que trata dos requisitos de elegibilidade quanto a adimplência com a anuidade.

DELIBEROU:

As CE-UF deverão verificar a adimplência nos termos do art. 19, I do Regulamento Eleitoral observando as seguintes considerações:

- 1 - Profissional com débito negociado até 1º/10/2017 cuja primeira parcela tenha vencimento posterior ao dia 2/10/2017: **considerar adimplente;**
- 2 - Profissional com boleto gerado até a data de 1º/10/2017 e pago no dia 2/10/2017: **considerar adimplente;**
- 3 - Os resíduos e resqúcios referentes a anuidade paga fora de prazo serão desconsiderados para fins de verificação de adimplência nas Eleições CAU 2017: **considerar adimplente.**

Na publicação do indeferimento das chapas por inadimplência, deverá ser informado que tais chapas poderão, até o dia 09/10/2017, comprovar que a anuidade foi efetivamente paga dentro dos prazos regulamentares e em observância dos itens acima.

O prazo para recursos às divulgações dos extratos de chapas indeferidas por não cumprimento do requisito de adimplência com o CAU deverá seguir o cronograma abaixo:

FASE	AGENTE	PRAZO
Publicação das chapas indeferidas por não atendimento do requisito de adimplência até o dia 1º/10/2017 (art. 19, I do Regulamento Eleitoral).	CE-UF	06/10/2017



Comunicação dirigida às chapas indeferidas por inadimplência mediante envio de e-mail, informando a relação de candidatos em descumprimento ao inciso I do art. 19 do Regulamento Eleitoral.

CE-UF

06/10/17

Informar as CE-UF para as devidas providências de divulgação dos extratos de chapas indeferidas por não cumprimento do requisito de adimplência com o CAU no sítio eletrônico dos CAU/UF, na página das eleições e concomitante envio de e-mail aos responsáveis por chapa.

Solicitar à Presidência do CAU/BR as devidas providências para publicação da presente deliberação no sítio eletrônico do CAU/BR, na página das eleições.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Brasília – DF, 04 de outubro de 2017.

AMILCAR COELHO CHAVES
Coordenador da CEN

RODRIGO CAPELATO
Membro Titular

FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA
Membro Titular

JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA
Membro Titular

MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA
Membro Titular